



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO REFERENTE AO CONCURSO Nº 107/2016 PMN**

Aos 23 dias de novembro de 2016, às 09h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria número 1024 de 13/04/2016, com intuito de analisar e julgar o recurso ao Edital da TOMADA DE PREÇO nº 107/2016, cujo OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL) PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, LOCALIZADO NO BAIRRO PORTO ESCALVADOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.

Protocolado pela empresa IMPLANTEST CONSTRUTORA LTDA ME – CNPJ: 86.721.008/0001-62

**PRELIMINARMENTE**

O Presidente e a Comissão, ao receber o recurso, verificou que o mesmo foi protocolado **tempestivamente** em 16/11/2016.

Em síntese, manifesta-se a empresa IMPLANTEST através do recurso, arguindo que houve desproporcionalidade na decisão proferida pela Comissão de Licitação, visto que a Administração procura simplesmente a vantagem econômica, e que o Certificado de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, comprova o vínculo empregatício da Responsável Técnica, por este motivo, requer que seja reabilitada no certame.

**DECISÃO**

Em suma, o recurso apresentado **NÃO** merece provimento, pois a Licitante não atendeu as exigências do edital item 5.4.1:

*5.4.1 O profissional deverá fazer parte do quadro da proponente na data prevista para a entrega da proposta, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará da seguinte forma:*

- a) se empregado: através de cópia do registro na Carteira de Trabalho;*
- b) se prestador de serviços: através de Contrato de prestação de serviço;*
- c) se sócio da empresa: através de cópia do contrato social registrado na junta comercial;*
- d) se profissional autônomo: declaração do profissional, com firma reconhecida, informando que é autônomo e se responsabilizará pela execução da obra.*

Ao descumprir as exigências do edital, a empresa está ferindo o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, princípio este que rege toda a licitação, fazendo com que a comissão esteja estritamente vinculada ao edital, devendo cumprir todos os requisitos por ele exigidos.

O vínculo empregatício é comprovado através destes documentos, visto serem estes os documentos que geram o vínculo. A certidão, mesmo com prazo de validade em dia, não é suficiente para comprovação do vínculo, pois, podem ter ocorrido alterações durante o prazo de validade desta, o que não seria possível ser verificado pela comissão.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NAVEGANTES  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50

É importante lembrar que todos os licitantes presentes apresentaram o vínculo empregatício na forma exigida no edital, com isso, a inabilitação respeita inclusive o Princípio da Isonomia.

Conforme mencionado pela recorrente, a administração procura a vantagem econômica, e o processo licitatório tem como objetivo a proposta mais vantajosa, desde que, a empresa licitante cumpra com as exigências previstas no edital, o que não ocorreu no caso em tela.

Diante do exposto decide-se que o presente recurso está INDEFERIDO.

**Mantem-se a inabilitação da licitante Implantest Construtora ME LTDA.**

**Publique-se;**

É a decisão.

Navegantes, 23 de novembro de 2016.

**ELLINTON PEDRO DE SOUZA**  
Presidente

**Membros:**

**FERNANDA HASSMANN CONSTÂNCIO**

**LEILA MENGARDA**

**PEDRO PAULO DA COSTA**

**BARBARA ANDRESSA GARCIA**

**Ratificando:**

**NADIA BRAZ BINS**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO